



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e rural visando à promoção do desenvolvimento do Município de Caldas Novas, cabendo-lhe, em especial:

- Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

- Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

- Promover o gerenciamento integral da limpeza urbana;
- Realizar o gerenciamento e a manutenção das máquinas e veículos da frota municipal;
- Executar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública;
- Exercer outras atividades correlatas.

Para a realização dos serviços prestados por esta secretaria são utilizados máquinas pesadas tais como motoniveladora, retroescavadeira, caminhões etc. É importante destacar que o município não possui todos os maquinários necessário para que seja prestados todos os serviço necessário para a manutenção da boa qualidade de vida das pessoas, como limpeza de resíduos sólidos etc. Assim, é necessário a locação de alguns desses maquinários.

No presente caso concreto está sendo feito o pagamento de débitos da empresa ROBLEDO RESENDE – ME, uma vez que esta empresa atende os serviços abaixo prestado:

1 – Liquidação de Despesas com I Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 185/2018, locação de trator com roçadeira hidráulica articulada, conforme pregão presencial nº 047/2018, destinado a manutenção da limpeza pública:

**a) Processo nº 2019032473; Ficha nº 20190703; Empenho nº 402; Liquidação nº 3; notas fiscais nº 111 e 112, ambas emitidas na data 03/05/2019, cada uma no valor de R\$5.695,00, totalizando R\$ 11.390,00; ordem cronológica nº 740.**

2- Liquidação de despesas com aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à cantina da Secretaria de desenvolvimento urbano e rural conforme



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

processo licitatório pregão presencial nº 95/2018, sistema de registro de preços nº 61/2018:

**a) Processo nº 2019038531; Ficha nº 20190729; Empenho nº 4369; Liquidação nº 1; nota fiscal nº 6855; emissão da nota fiscal em 04/06/2019; no valor de R\$ 1.750,00; ordem cronológica 798.**

3 – Liquidação de despesas com o I Termo aditivo do contrato administrativo nº 187/2018, locação de trator com roçadeira hidráulica articulada Massey Ferguson, conforme pregão presencial nº 047/2018:

**a) Ficha nº 20190703; Empenho 454; liquidação nº4; nota fiscal 119, com data de emissão em 12/06/2019; valor de R\$ 2.006,67; ordem cronológica 840.**

4 – Liquidação de despesas com o I termo aditivo do contrato 185/2018, locação de trator com roçadeira articulada e trator com roçadeira hidráulica, destinado a manutenção de limpeza pública, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 047/2018, referente ao mês de maio/2019:

**a) Ficha nº 20190703; Empenho nº 402; liquidação nº 4; Processo nº 2019040228; notas fiscais nº 117 (emitida na data de 05/06/2019) e nº 120 (emitida na data de 07/06/2019), cada uma no valor de R\$ 5.695,00, totalizando R\$ 11.390,00; ordem cronológica 863.**

5 – Liquidação de despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados a cantina do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 48/2018, ata de registro de preço nº 031/2018:

**a) ficha nº 20192027; empenho nº 4975; liquidação nº 1; processo nº 2019027248; nota fiscal nº 6707, emitida em 09/04/2019, no valor de 32.682,50, ordem cronológica 264.**

É importante destacar que no que se refere a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à cantina da Secretaria de desenvolvimento urbano e rural, a maioria dos trabalhadores desta Secretaria (servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por processo seletivo) prestam serviço de utilidade pública de natureza imprescindível para a limpeza do município, seja pela coleta de lixo, operação tapa buracos, direção de maquinários pesados e serviços de gari.

É importante destacar que tais serviços são classificados como serviços braçais e demandam grande força física para a sua realização. Embora tais serviços sejam de enorme importância, cuja falta geraria verdadeiro caos social, devido à sujeira e lixo que trariam problemas de saúde pública, os vencimentos de referida categoria são os menores do Município.



## MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

---

Dessa forma, o município fornece o café da manhã e/ou lanche da tarde e/ou almoço e/ou jantar, a depender do horário de trabalho, **somente à essa categoria específica, ressalte-se**, efetivando o direito ao trabalho de forma a garantir a dignidade da pessoa humana, uma vez que na prática, para que este serviço seja prestado, muitas vezes esses servidores não têm a condição de irem em suas casas visto que essa alimentação é de essencial importância, pois esta é realizada ou na rua ou na cantina da referida secretaria.

É importante destacar que um dos serviços prestados por essa secretaria está ligado à limpeza dos logradouros públicos e estes se iniciam as 5h da manhã, para que a cidade possa ter a qualidade de limpeza que se espera. Por esse motivo, os servidores, os quais moram em sua maioria na periferia, necessitam sair bem mais cedo de suas residências para não perderem o horário de ponto. Sendo essa, uma das principais razões para o fornecimento da referida alimentação pela prefeitura.

Embora a maioria dos pagamentos sejam referentes às despesas com materiais destinados a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, o pagamento da Liquidação de despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados a cantina do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 48/2018, ata de registro de preço nº 031/2018 foi destinado à Secretaria de Ação Social.

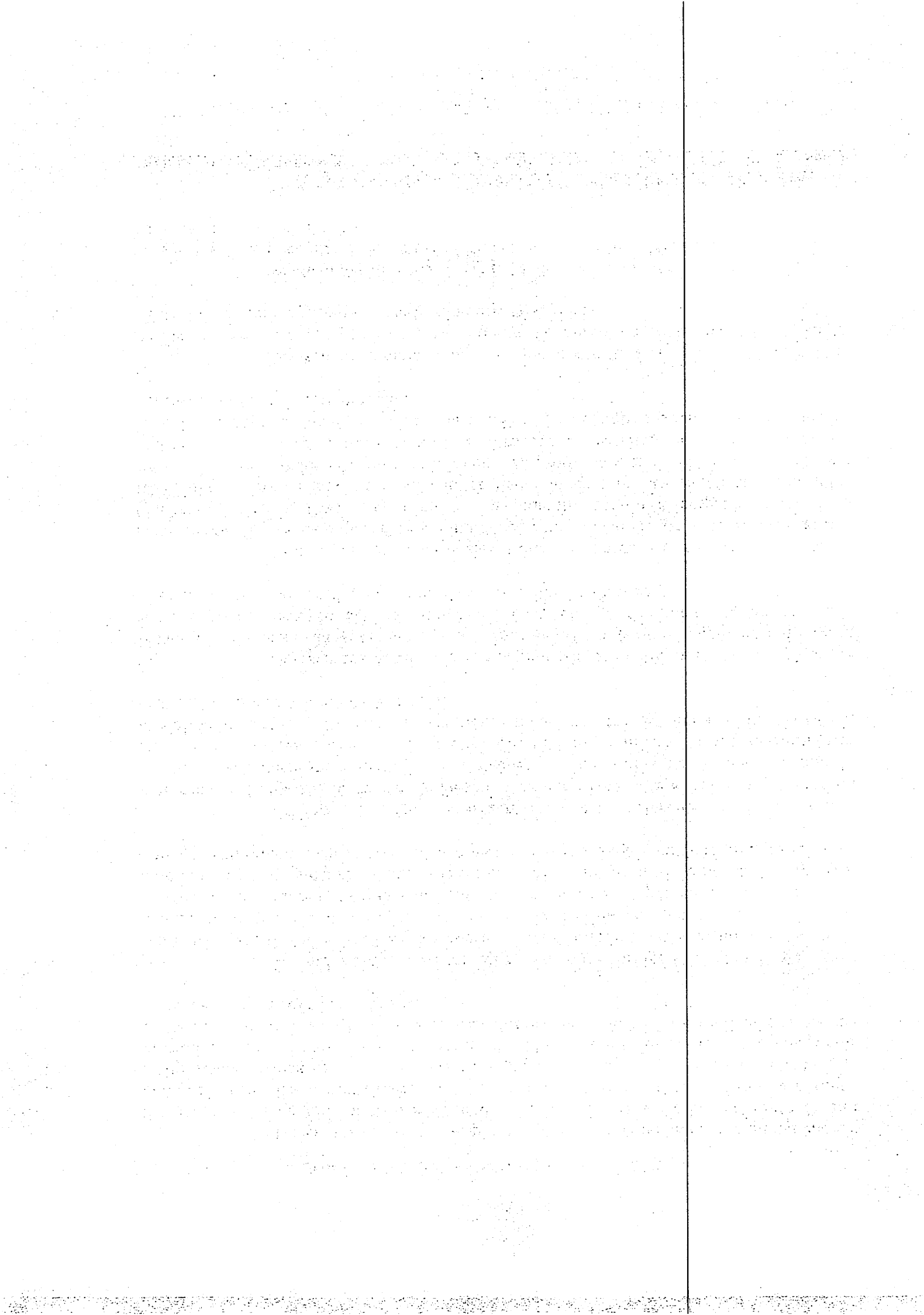
Destacamos que o referido pagamento se destinou a atender ações que visam o bem estar da sociedade, e somente foi feito com o pagamento de outra secretaria por tratar-se de uma única empresa, com a finalidade de haver maior eficiência nas ações da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública.

Assim, para que seja possível dar continuidade dos serviços realizados por estes profissionais e que não haja um desequilíbrio neste setor, é necessário fazer a Quebra de Ordem Cronológica para o pagamento devido à empresa ROBLEDO RESENDE – ME. Tendo em vista que se não houver o pronto pagamento das notas fiscais, haverá a suspensão do fornecimento de produtos mencionados, que gerará um efetivo caos se a prefeitura deixar de fornecer esses alimentos à essa categoria específica, podendo acarretar ainda na desnutrição ou outras doenças desencadeadas em razão da falta de alimentação.

Ressaltamos, mais uma vez, que o produto em questão é fornecido APENAS para essa categoria de profissionais. O município NÃO FORNECE lanche e/ou café da manhã para outra categoria de profissionais.

Destacamos que SOMENTE há esse fornecimento, devido à natureza do serviço prestado, que é de natureza braçal, pesada e que despense grande energia humana para sua realização.

**Houve pagamento por produtos e serviços diversos pois se trata de apenas um fornecedor, o que não descaracteriza a legalidade da presente**





MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

**justificativa, tendo em vista que houve processo licitatório em todas as matérias aqui elencadas, em que foi devidamente respeitado os ditames e trâmites da lei 8.666/93.**

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**  
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade.

Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para manter o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, pois demonstrado está o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, como relevante razão de interesse público a ensejar a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos 20 dias de agosto de 2019.

**THIAGO DA COSTA PEREIRA**

Secretário da Fazenda e Gestão Pública